



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Incluam-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 80 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. 80.....

.....

§ 4º A lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Federal será divulgada por meio de edital, podendo ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento nas incompatibilidades previstas nesta Lei.

§ 5º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal para recomposição.

§ 6º Se não houver impugnação ou julgada improcedente, o Supremo Tribunal Federal encaminhará a lista ao Presidente da República para a escolha do nomeado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conferir simetria ao procedimento instituído para a composição de listas tríplices dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, também o TSE deverá obedecer as etapas, consistentes



na publicação de edital, na possibilidade de impugnação da lista de indicados, bem como o procedimento a ser adotado em face de eventual impugnação.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT

